



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## \*PROJETO DE LEI N.º 215, DE 2023 (Do Sr. Delegado Fabio Costa)

Altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tornar homicídio qualificado o crime praticado contra mais de um membro da mesma família (familicídio), entre outras disposições.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(\*) Atualizado em 04/05/2023 para inclusão de coautoria.

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. FÁBIO COSTA)

Altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tornar homicídio qualificado o crime praticado contra mais de um membro da mesma família (familicídio), entre outras disposições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tornar homicídio qualificado o crime praticado contra mais de um membro da mesma família (familicídio) e altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar crime hediondo o homicídio qualificado pelo familicídio.

Art. 2º O Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.....

**Familicídio**

X – contra mais de um membro da mesma família.

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

.....” (AC)

Art. 3º A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....



\* C D 2 3 8 9 5 4 5 0 7 0 0 \*

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X)”

.....(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Familicídio “é um tipo de homicídio em que pelo menos um cônjuge e um ou mais filhos são mortos, ou em que um pai ou pais e possivelmente outros parentes como irmãos e avós são mortos”<sup>1</sup>. Em alguns casos, todas as vidas dos membros da família são ceifadas. Caso, apenas, os pais são mortos, usa-se o termo parricídio<sup>2</sup>. Inúmeras às vezes, a prática busca a aniquilação familiar.

Apesar de ser um crime raro, apresenta enorme repercussão social. Ademais, é um crime de caráter particularmente hediondo, pois “proporciona o extermínio de vários ou todos os membros de uma família”.<sup>3</sup>

Recentemente, o Brasil assistiu perplexo ao homicídio de vários membros de uma mesma família no Distrito Federal. O caso da chacina de uma família no Distrito Federal começou com o desaparecimento de uma cabeleireira de Brasília e mobilizou as polícias do Distrito Federal, de Goiás e de Minas Gerais. “Todos os desaparecidos moram no Distrito Federal, mas dois carros da família foram encontrados com um total de seis corpos

---

<sup>1</sup>**Familicídio.** Disponível em:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Familic%C3%ADcio#:~:text=Familic%C3%ADcio%20%C3%A9%20um%20tipo%20de,membros%20da%20fam%C3%ADlia%20s%C3%A3o%20tomadas>. Acesso em: 26.01.2023.

<sup>2</sup>**Familicídio.** Disponível em:<https://pt.wikipedia.org/wiki/Familic%C3%ADcio#:~:text=Familic%C3%ADcio%20%C3%A9%20um%20tipo%20de,membros%20da%20fam%C3%ADlia%20s%C3%A3o%20tomadas>. Acesso em: 26.01.2023.

<sup>3</sup> **A tragédia do familicídio.** Disponível em:< <https://www.estadao.com.br/emais/daniel-martins-de-barros/a-tragedia-do-familicidio/>>. Acesso em: 26.01.2023.



carbonizados em Unaí (MG), divisa com o DF, e em Cristalina (GO), no entorno do Distrito Federal”<sup>4</sup>.

“A cabeleireira Elizamar Silva, de 39 anos, sumiu junto com três filhos pequenos. O carro dela foi encontrado carbonizado com os corpos dela e dos filhos, na sexta-feira, em Cristalina (GO). Também na sexta, o marido de Elizamar, Thiago Gabriel Belchior, de 30 anos, desapareceu com a irmã, o pai e a mãe dele. O carro do sogro da cabeleireira foi encontrado carbonizado no sábado, em Unaí (MG)”.

“Dentro do veículo havia outros dois corpos, que ainda não foram identificados, mas familiares acreditam ser da mãe e da irmã de Thiago. Já na quarta-feira, o corpo de Marcos Antônio Lopes de Oliveira, sogro de Elizamar e pai de Thiago, foi encontrado esquartejado em um local onde teria funcionado um cativeiro para manter a família. Ele chegou a ser apontado como mandante do crime. Na terça-feira, a polícia encontrou os corpos de três vítimas em uma cisterna, em Planaltina: um era de Thiago Belchior e outro de Cláudia Regina Marques de Oliveira – ex-mulher de Marcos Antônio. O terceiro corpo é de uma adolescente, que a polícia acredita ser de Ana Beatriz Marques de Oliveira – filha de Cláudia e Marcos”.<sup>5</sup>

Casos semelhantes ocorreram em 2018, no Rio de Janeiro e Minas Gerais. Naquele estado, o crime, motivado por uma disputa entre traficantes, resultou na morte de seis pessoas<sup>6</sup>. Nesse último, cinco pessoas da mesma família foram assassinadas a tiros e com golpes de facas, incluindo uma criança de 8 anos<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup>Chacina no DF. Entenda o caso da família com 10 desaparecidos em Brasília. Disponível em:<<https://www.folhamax.com/imprime.php?cid=381266&sid=7>>. Acesso em: 26.01.2023.

<sup>5</sup> Chacina no DF: entenda quem é quem no caso da família com 10 desaparecidos. Disponível em:  
<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/01/19/chacina-de-familia-no-df-quem-e-que.html>. Acesso em: 26.01.2023.

<sup>6</sup> Chacina mata seis pessoas da mesma família no Rio. Disponível em:<<https://exame.com/brasil/chacina-mata-seis-pessoas-da-mesma-familia-no-rio/>>. Acesso em: 26.01.2023.

<sup>7</sup>Família morre em chacina dentro de casa no interior de Minas Gerais. Disponível em:<[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/01/15/interna\\_gerais,931036/familia-morre-em-chacina-dentro-de-casa-no-interior-de-minas.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/01/15/interna_gerais,931036/familia-morre-em-chacina-dentro-de-casa-no-interior-de-minas.shtml)>. Acesso em: 26.01.2023.



\* C D 2 3 8 9 5 4 5 0 7 0 0 \*

Diante de tais tragédia, busca-se, por meio da presente iniciativa, fortalecer a persecução penal do homicídio, aumentando a pena do crime praticado contra membros da mesma família e tornando o crime de familicídio em crime hediondo.

Por todo o exposto, considerando a relevância do tema, rogamos aos nobres pares agilidade na deliberação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado FÁBIO COSTA



\* C D 2 2 3 8 9 9 5 4 5 0 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD238995450700>

**Junio Amaral - PL/MG**

**Mario Frias - PL/SP**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

| LEGISLAÇÃO  | ENDEREÇO ELETRÔNICO   |
|---|---|
| <b>LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO<br/>DE 1990</b>           | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-07-25;8072">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-07-25;8072</a>                 |
| <b>DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7<br/>DE DEZEMBRO DE 1940</b> | <a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848</a> |

**FIM DO DOCUMENTO**